



LEI N° 1.189/02

Proibe a comercialização de cigarros, cigarrilhas, charutos bem como todo e qualquer produto derivado de fumo dentro dos estabelecimentos escolares de ensino público e privado e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de Morada Nova,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º. – Fica proibida a comercialização de cigarros, cigarrilhas, charutos bem como todo e qualquer produto derivado de fumo dentro dos estabelecimentos escolares de ensino público e privado.

Art. 2º. – Os infratores desta Lei sujeitar-se-ão a multa de um salário mínimo vigente em nossa pátria, aplicando-se em dobro em caso de reincidência.

Art. 3º. – O Poder Executivo, na regulamentação, editará as normas complementares à execução e fiscalização desta Lei.

Art. 4º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Morada Nova, em 16 de Maio de 2002.

Adleir Primeiro Damasceno Girão
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

Av. Manoel Castro, 726 - CEP 62940-000 - Morada Nova-CE - Telefax: (0xx88) 422.1128
CNPJ 07.782.840/0001-00 - CGF 06.920.171-4